

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E
RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE RESÍDUOS DO SETOR INDUSTRIAL DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), na condição de comprometentes, e os sindicatos representativos do setor abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de Resíduos do Setor Industrial da Construção Civil do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, como comprometente, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada SEMA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CAETANO DE PAULA JR**, nomeado por Decreto Estadual nº 10.635, de 04 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.764.458-3 - SSP/PR, CPF/MF nº 020.396.439-07;

e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ, com sede na Av. Assunção, 690 Alto Alegre - Cascavel/PR - 85805-030, inscrito no CNPJ sob o nº 74.200.973/0001-00, neste ato representado por seu **PRESIDENTE EDSON JOSÉ DE**

6

VASCONCELOS, portador da célula de identidade RG nº 5.604.158-3 inscrito no CPF/MF sob o nº 022.108.919-57.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua João Viana Seiller, 116 - Parolin - 80 220 270 - Curitiba - PR, inscrito no CNPJ 76695709-0001-10, neste ato representado por seu **PRESIDENTE JOSÉ EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI**, portador da célula de identidade RG 947.328 inscrito no CPF 318.780.249-49

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, com sede na Av. Carneiro Leão, nº 135, Sala 203, 2º andar, Edifício Europa Bairro Centro, Cidade de Maringá, CEP: 87013-080, inscrita no CNPJ sob o nº 84.783.653/0001-84, neste ato representada por seu **PRESIDENTE JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES**, portador da célula de identidade RG nº 5.908.294-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.073.279-72.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, com sede na Avenida Maringá, nº2400, Bairro Jardim Maringá, Cidade de Londrina, CEP 86060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 748.311.495/0001-67, neste ato representada por seu **PRESIDENTE OSMAR CEOLIN ALVES**, portador da célula de identidade RG nº 462.960-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.565.498-34, doravante denominado “entidade setorial signatária”;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando o Programa Paraná sem Lixões, criado pelo Decreto nº 8.656 de 31 de julho de 2013, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Logística Reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a

✓

coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Considerando o Edital de Chamamento 01/2012 que convocou os setores empresariais a apresentar propostas de logística reversa em alinhamento à Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n.º 7404/2010, e instituiu requisitos mínimos para apresentação de propostas de Planos de Logística Reversa;

Considerando que o Edital de Chamamento 01/2012 tinha como objetivo a assinatura de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a assinatura de Termo de Compromisso firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2012, publicado em Diário Oficial n.º 8910 de 5 de março de 2013;

Considerando a contratação do SENAI para elaboração do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Construção Civil do Estado do Paraná e sua consequente apresentação no dia 23 de setembro de 2014;

Considerando o estabelecido pela Resolução SEMA 49/2014, que instituiu Grupo Técnico para realizar análise e relatório técnico referente à entrega do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Construção Civil do Estado do Paraná.

Considerando Parecer Técnico n.º 07/2014, que aprovou o Plano de Logística Reversa do Setor Industrial da Construção Civil do Estado do Paraná, com ressalvas e observações;

firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir.

8

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial da Construção Civil do Estado do Paraná – Anexo I – faz parte do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

A descrição do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 74 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

A descrição das atribuições e responsabilidades de cada elo do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 91/95 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

As metas de implantação do sistema de logística reversa proposto deverá atender o cronograma físico disposto às fls. 81/87 do Anexo I do presente documento, no qual prevê a implantação de 100% do sistema até 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião anual de avaliação, a ser proposta pelas entidades setoriais signatárias à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná;

Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas associadas aos sindicatos signatários das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compromisso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

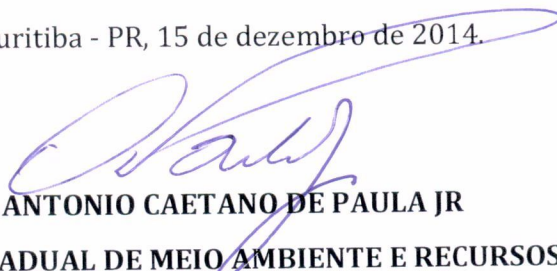
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

15

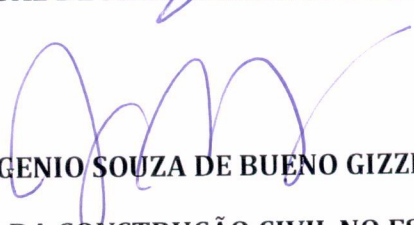
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, 15 de dezembro de 2014.



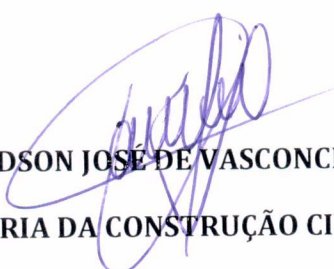
ANTONIO CAETANO DE PAULA JR

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



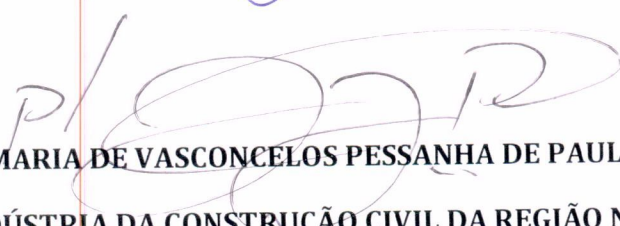
JOSÉ EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ



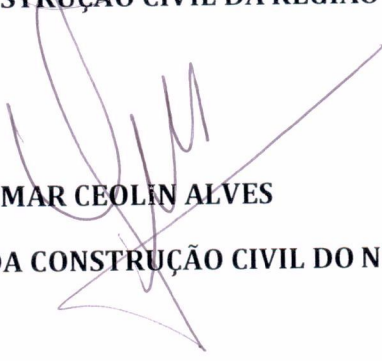
EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ



JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ



OSMAR CEOLIN ALVES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Luiz Campagnolo

CPF: 321.830.709-00

Nome:

CPF:

6